



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**PROJETO DE LEI Nº 1296/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025**

**Cria Gratificação especial de Alfabetizador e dá outras providências.**

**TAIRO BALARDIN**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal especial denominada “Gratificação Especial de Alfabetizador” a ser pago aos professores em atuação nas turmas de Pré-Escola, jardim, 1º e 2º anos do ensino fundamental.

**Art. 2º** É atribuída, aos professores designados para atuação de alfabetizador, conforme disposto no artigo anterior, o valor mensal individual de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 1º** O direito a gratificação de que dispõe essa lei perdurará enquanto o servidor estiver designado como professor nas turmas descritas no art. 1º.

**§ 2º** A gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.

**§ 3º** O valor da gratificação prevista na presente lei será automaticamente reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei-de-meios do Município.

**Art. 4º** As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA, LDO e LOA em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA,  
EM 19 DE MAIO DE 2025.

**TAIRO BALARDIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade repassar o incluso projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Senhorias.

O Projeto de Lei tem como objetivo a criação de uma gratificação especial, para fins de melhor remunerar os professores alfabetizadores, a título de incentivo, aqueles professores em atuação nas turmas de Pré-Escola, jardim, 1º e 2º anos do ensino fundamental.

A educação básica é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento pleno dos indivíduos e da sociedade. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no 1º e 2º anos, o processo de alfabetização desempenha um papel crucial na formação de cidadãos críticos, autônomos e participativos.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece que, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, visando garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita.

Nesse contexto, os professores que atuam com turmas de alfabetização enfrentam desafios significativos, exigindo dedicação, formação contínua e metodologias específicas para atender às necessidades dos alunos. O processo de alfabetização não se limita ao ensino da leitura e escrita, mas envolve o desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

de habilidades cognitivas, emocionais e sociais que formarão a base para o aprendizado nos anos subsequentes.

Esta é a justificativa para o presente projeto de lei, que ora encaminhamos aos nobres edis, para o qual solicitamos análise e aprovação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA,  
EM 19 DE MAIO DE 2025.

**TAIRO BALARDIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3B93AADD) no site:

<https://citta.click/j5kC39bT>

#### PROJETO DE LEI EXECUTIVO

Protocolo 000227 de 19/05/2025 16:14:34

Documento

001296 / 2025

Processo

-

Autenticação



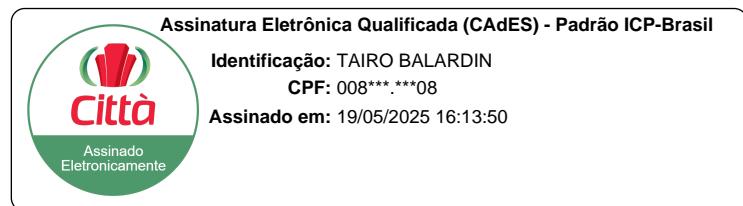
3B93AADD

#### Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: TAIRO BALARDIN

CPF: 008\*\*\*.\*\*\*08

Assinado em: 19/05/2025 16:13:50



Hash do documento (SHA-256): 11172156747d759407a03787799e4a33a34566673cc050755faf41dfc2edbee0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.